

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 002/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E PROCEDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº. 00392-00010097/2019-66**

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no SCS Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 6º andar, Ed. Sede – CEP 70.036-918 – Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente Substituto **MAURO DE PAULO DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 679.244-SSP/DF e do CPF nº 186.091.201-04, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista na Resolução SEI-GDF nº 023/2020-CODHAB e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a empresa PROCEDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.259.460/0001-62, localizada em ST SHIN CA 11 Bloco "E" Junta B Sala 309 - 3º Pavimento, CEP: 71.503-511 - Lago Norte - Brasília - DF, neste ato representada por seu bastante procurador, o senhor ANDERSON PATRIOTA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 297532005 SSP/SP, portador do CPF Nº 303.019.158-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação Nº 020/2019, realizada de acordo com o RILC, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00010097/2019-66 – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste é a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de (i) secretariado; (ii) transportes e (iii) visitação domiciliar e comunitária, para atendimento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), ajustado às condições específicas da área objeto de contratação. (inciso IV do art. 2º do RILC), conforme especificações do Edital 020/2019 e seus anexos , os quais fazem parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O Valor total deste contrato é de R\$ 3.399.997,36 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), conforme proposta vencedora da Licitação 020/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa com a execução do objeto deste contrato será imputada no orçamento da CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Unidade Orçamentária: **28209**;

Programa de Trabalho: **16.122.6001.8517.9625**;

Natureza da Despesa: **33.90.37**;

Fonte: **100**.

3.2 O empenho inicial é de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00007, emitida em 15/01/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução do Contrato terá início após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após a assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos iguais por um prazo total de até 60 (meses), mediante formalização de Termos Aditivos, após consentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

5.2 O prazo para execução do objeto deste contrato poderá ser prorrogado desde que atendidos os requisitos constantes do artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da CODHAB/DF (RILC) e que atenda os requisitos abaixo:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O contratado não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) O contratado concorde com a prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 169.999,87 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), previstas no Artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

6.1.1 O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.1.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

6.1.3 A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e ao contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

6.1.4 O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia, quando for o caso, deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

6.1.5 A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.1.6 A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

7.5 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.6 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.8 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.9 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.10 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

7.11 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

7.12 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

7.13 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

7.14 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

7.15 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

- 7.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.18 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.19 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 7.20 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 7.21 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 7.22 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 7.23 Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CODHAB-DF, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 7.24 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 7.25 Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 7.26 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 7.27 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 7.28 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.29 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.30 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 7.31 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.33 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.34 Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, Higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 7.35 Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional em qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita execução dos serviços.
- 7.38 Informar à CONTRATANTE todos os contatos (telefone, endereço, e-mail) em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato para que na indisponibilidade de comunicação da CONTRATANTE com o Preposto e/ou Supervisor da futura CONTRATADA, haja um representante legalmente investido para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.39 Prever todo o efetivo de profissionais necessário para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.40 Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, considerando o cumprimento semanal das 40 (quarenta) horas;

7.41 Indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a EMPRESA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

7.42 Iniciar as atividades na data prevista que será definida pela CODHAB-DF;

7.43 Manter, durante toda a execução do contrato, a obrigação do contratado de manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme o Art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF - RILC e alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal 13.303 de 30 de Junho de 2016 (Lei das Estatais) e suas alterações posteriores;

7.45 Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, materiais de limpeza, equipamentos, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A futura CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a CONTRATANTE e nem ônus desta para com eles.

7.46 Realizar as atividades relacionadas ao objeto deste termo, nas localidades indicadas pela CONTRATANTE, que podem ser eventualmente alteradas, considerando que a prestação dos serviços deverá ocorrer no Distrito Federal, portanto, as alterações não implicarão em ônus à Companhia desde que observados os quantitativos ora contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por resolução específica, conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal 13.303 de 30 de Junho de 2016 (Lei das Estatais) e suas alterações posteriores;

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 Fornecer gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Futura Contratada.

8.6 Disponibilizar instalações sanitárias;

8.7 Permitir o livre acesso dos empregados da futura Contratada para execução dos serviços;

8.8 Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alteração de endereço do posto de assistência técnica, considerando que a atuação da CODHAB é no Distrito Federal.

## **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados, respeitada a jornada mensal de 160 (cento e sessenta) horas mensais, nas dependências da CODHAB/DF ou em áreas objeto de atuação da CODHAB/DF, desde

que não resulte em descumprimento da legislação trabalhista ou de convenção coletiva de trabalho em vigor.

9.2 Os profissionais indicados pela futura CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, aseado(a);
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- e) Observar normas de comportamento profissional e técnicas;
- f) Cumprir as normas internas da CODHAB-DF;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- i) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- m) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- n) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- o) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- p) Tratar a todos com urbanidade;
- q) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- r) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 Em orientação ao Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, a futura Contratada deverá abrir uma Conta Corrente para o recebimento dos créditos pelos serviços prestados, pois no artigo 6º diz: “Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.”

10.2 As empresas de outros estados-membros que não mantenham filiais e/ ou representações no DF, estão excluídas das exigências do item 13.1, nos termos do inciso III, do parágrafo único do art. 3º do Decreto distrital nº 32.767/2011.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela futura Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

10.4. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CODHAB-DF, CNPJ nº 09.335.575/0001-30, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10.6 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

10.7 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CODHAB-DF.

10.9 Para o pagamento a CODHAB-DF realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Distrital/Estadual/Municipal (Receita Distrital/ Estadual e Receita Municipal) e Qualificação econômico-financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova;

10.9.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

10.9.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da CODHAB-DF;

10.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CODHAB-DF, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

10.11. O pagamento efetuado pela CODHAB-DF não isenta a futura Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

10.11.1. A CODHAB-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

10.11.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no Decreto Distrital nº 32.598/2010;

10.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.12.1 Não produziu os resultados acordados;

10.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.13. A futura CONTRATADA deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue entre os dias 01 (um) a 05 (cinco) de cada mês, acompanhada das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais ou as guias preenchidas com os valores de recolhimento, folha de pagamento dos funcionários, relação de presença e relação de lotação dos funcionários por área.

10.13.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Diretoria de Assistência Técnica - DIATE;

10.13.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, mediante crédito em conta corrente Bancária da CONTRATADA;

10.13.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);

10.14. O Executor do contrato, representante da CONTRATANTE, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 Não obstante a futura CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

11.2 Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;

11.3 Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;

11.4 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

11.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.6 Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIÁRIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;

11.7 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- 11.9 O Executor do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.
- 11.10 Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da Empresa Vencedora;
- 11.11 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como à negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 11.12 Exercer a fiscalização do contrato e de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, através de Executor do contrato designado pela CODHAB-DF, por resolução específica, que poderá ser auxiliado por fiscal técnico e/ou fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, conforme Artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF - RILC, e em conformidade com a Lei federal 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- 11.13 O representante da CODHAB-DF deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 11.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 11.16 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 140, item "I" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF, e no que couber a Lei federal nº 13.303/2016.
- 11.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 140 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF, nos artigos 82 e 83 da Lei federal nº 13.303/2016;
- 11.18 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 11.19 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 11.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 109 e respectivo Parágrafo Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF, com a Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

12.1 As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma

contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa conforme art. 18 §1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017;

12.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I - 13º salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

12.4 O CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com o Banco de Brasília - BRB, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada do contrato, representante da CONTRATANTE, anotar em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.

12.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

12.5.1 Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme disposto no subitem 11.1;

12.6 Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

12.7 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

12.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 18.3., depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.9 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

12.10 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.10.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.10.2 O CODHAB-DF expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.10.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

12.11 A empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.12 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a

comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.13. As provisões realizadas pela CODHAB-DF para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da licitante vencedora, serão destacadas do valor mensal do contrato, e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da licitante vencedora.

12.14. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da CODHAB-DF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.15. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13ºsalário.

12.16. A CODHAB-DF deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

12.17. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

12.17.1. Solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada movimentação, no nome da empresa;

12.17.2. Assinatura pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CODHAB-DF.

12.18. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

12.19. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, Depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.20. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

12.21. A licitante vencedora poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.22. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao ME, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.23. A CODHAB-DF expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da licitante vencedora.

12.24. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

12.25. A Licitante vencedora deverá apresentar ao ME, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.26. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do

sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

12.27. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	%		
13º Salário	8,33		
Férias e Abono de Férias	12,10		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43</b>		
Grupo A – Sobre Férias e 13º Salário*	7,39	7,60	7.82
<b>Total</b>	<b>32,82</b>	<b>33,03</b>	<b>33,25</b>

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Após a adjudicação do objeto à Empresa vencedora, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA;

14.2 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CODHAB-DF;

14.3 O representante da FISCALIZAÇÃO reportar-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA;

14.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços;

14.5 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

14.6 Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA em área da CODHAB-DF que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 Com fundamento no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento e

pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais;

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

e) nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

15.1.3 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB-DF, por até 02 (dois) anos;

15.2 As sanções previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3 acima expostos poderão ser aplicadas conjuntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme § 2º do artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB-DF;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

16.1 Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente via Sistema SEI, para que produza os efeitos a que se destinam.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

**P/ CODHAB/DF:**  
**MAURO DE PAULO DA ROCHA**  
**Diretor Presidente Substituto**

**ANDERSON PATRIOTA SILVA**  
**Procurador**

**PROCEDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PATRIOTA DA SILVA RG nº 297532005 SSP - DF, Usuário Externo**, em 16/01/2020, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE PAULO DA ROCHA - Matr. 1045-6, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF-Substituto(a)**, em 17/01/2020, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34105841)  
verificador= **34105841** código CRC= **6206CBBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848